

LEI Nº 880**Fixa o quadro de pessoal da Prefeitura, para o exercício de 1965.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Quadro de Pessoal da Prefeitura, para o exercício de 1965, passa a ser o seguinte, com os seus respectivos vencimentos e salários, calculados os vencimentos para os cargos, funções e inativos.

CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS
Secretário	1.209.600,00
Auxiliar	604.800,00
Chefe do Serviço de Administração	1.209.600,00
Chefe do Serviço do Pessoal	1.209.600,00
Chefe do Serviço de Contabilidade	1.209.600,00
Auxiliar	604.800,00
Assistente Jurídico	1.209.600,00
Almoxarife	806.400,00
Arquivista	604.800,00
Porteiro-Contínuo	604.800,00
Chefe do Serviço de Patrimônio	1.209.600,00
Chefe do Serviço de Fazenda	1.209.600,00
Tesoureiro	1.156.800,00
Fiel do Tesoureiro	907.200,00
2 Auxiliares, a Cr\$ 604.800,00	1.209.600,00
2 Agentes Fiscais, a Cr\$ 907.200,00	1.814.400,00
Motorista	806.400,00
37 Professoras Rurais a Cr\$ 42.000,00	18.648.000,00
3 Serventes a Cr\$ 31.500,00	1.134.000,00
Porteiro	504.000,00
Inspetora Municipal	604.800,00
Diretor do Ginásio	1.209.600,00
Secretária do Ginásio	907.200,00
Bibliotecária	504.000,00
Servente	378.000,00
Auxiliar Arrecadador	604.800,00

Fiscal Geral de Obras	907.200,00
Fiscal de Obras de 1ª Classe	907.200,00
Fiscal de Obras de 2ª Classe	806.400,00

FUNÇÕES	VENCIMENTOS ANUAIS
Encarregado da Estação Rodoviária	67.200,00
2 Escriturários da Estação Rodoviária cada um	42.000,00
Encarregado do Serviço de Estradas e pontes	67.200,00
Tratorista	50.400,00
Patrolista	50.400,00
Encarregado do Serviço de Água e Esgotos	67.200,00
2 Auxiliares, cada um	50.400,00
5 Encarregados dos Serviços de captação de águas cada um	67.200,00
Motorista	50.400,00
Jardineiro	50.400,00
Encarregado do Matadouro	67.200,00
Encarregado do Cemitério	67.200,00
Auxiliar	50.400,00

INATIVOS	
CARGOS E FUNÇÕES	PROVENTOS ANUAIS
Chefe do Serviço de Fazenda	1.209.600,00
Chefe do Serviço de Fazenda	1.008.000,00
Chefe do Serviço de Administração	1.578.000,00
Chefe do Serviço do Patrimônio	1.431.360,00
2 Professoras	1.008.000,00
1 Fiscal de Obras de 2ª Classe	806.400,00
1 Jardineiro	504.000,00
5 Operários	2.520.000,00

Art. 2º. Caso sejam decretados novos níveis de salário mínimo no país, duante o prazo de vigência desta Lei, será o problema de vencimentos do pessoal ativo e inativo da Prefeitura novamente estudado, permitindo novo aumento percentual dentro das possibilidades financeiras do Município, mediante levantamento a ser efetuado na época própria pelos órgãos competentes, bem como de um representante da Câmara.

Art. 3º. O aumento de despesas com a execução desta Lei, será compensado por igual aumento nas rubricas da previsão da receita, dentre aquelas que o permitirem por estudo dos órgãos respectivos responsáveis pela elaboração da proposta.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 30 de novembro de 1964.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário

